

Concordo com
o parecer relativo
e proceda a adjudicação
14-6-2017

Recuperação de Choças

AJUSTE DIRECTO

(Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual)

Relatório Preliminar

(Art.º 122 do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual)

Aos catorze dias do mês de junho de dois mil e dezassete, reuniu o júri deste procedimento, Sra. Eng. Maria Soledade Almeida Pires, Sr. Eng. Nuno Filipe Sernache Gonçalves Lopes e Dionísio da Silva Nunes como membro suplente do júri nomeado por despacho do Sr. Vice Presidente da Câmara Municipal datado de 02-06-2017, para abertura das propostas dos concorrentes convidados para a empreitada de “Recuperação das Choças”

- Navedansa Construtora, Lda.
- A Aldeia, Construções Civas, Unipessoal, Lda.
- José Pedro Carrilho Mimoso

O concorrente Navedansa Construtora, Lda., agradeceu o convite e informou que de momento não lhe é possível proceder aos trabalhos. O concorrente José Pedro Carrilho Mimoso não apresentou proposta.


O concorrente A Aldeia, Construções Civas, Unipessoal, Lda., apresentou a proposta com o valor de 5.999,00 € + IVA.

De acordo com o nº 1 do Artº 122 do Dec-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual, descreve-se com a seguinte ordenação a única proposta apresentada, em função do critério de adjudicação constante no ponto VII.1 do Convite:

1ª - A Aldeia, Construções Civas, Unipessoal, Lda..

Dado que temos apenas uma proposta o júri considera de submeter o projeto de decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do Artº 125 do diploma acima referido e os seguintes passos:

Documentos de habilitação



Nos termos da alínea j) do nº 1 do Artº 115 do CCP, na sua redação atual, propõe-se que o prazo para a apresentação dos documentos de habilitação seja de 10 dias, após a comunicação da adjudicação.

Contrato Escrito

Nos termos da alínea d) do nº1 do artº 95 do CCP, a empreitada está dispensada da redução do contrato escrito.

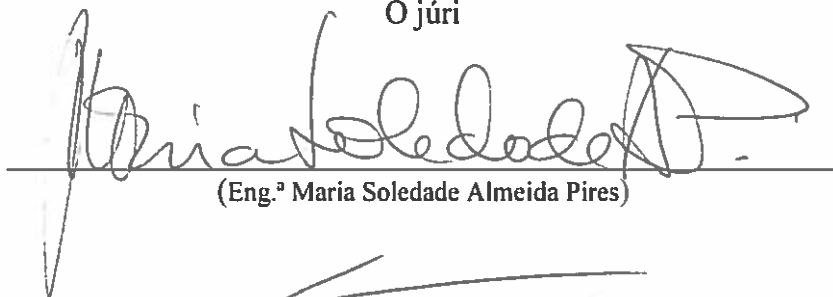
Face ao que antecede e se as propostas aqui formuladas merecerem a aprovação superior, proceder-se-á, nos termos do nº 1 do artº 77 do CCP, ao envio da notificação da adjudicação ao adjudicatário, a qual será acompanhada do presente relatório.

Nos termos do nº2 do artº 77 do CCP, o adjudicatário será igualmente notificado:

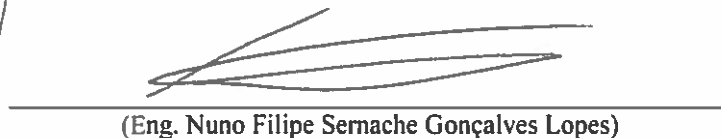
- Para apresentar os documentos de habilitação exigidos no prazo fixado, 10 dias úteis.

As decisões que o presente relatório explicita foram tomadas por unanimidade e por todos os membros presentes vão ser assinadas.

O júri



(Eng.ª Maria Soledade Almeida Pires)



(Eng. Nuno Filipe Semache Gonçalves Lopes)



(Dionísio da Silva Nunes)